



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Arco-Íris		
EMENTA: Credencia a Escola Arco-Íris, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2021. e homologa o regimento escolar		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 00717988/2019	PARECER Nº 0076/2019	APROVADO EM: 18.02.2019

I – RELATÓRIO

Francisco Felix de Matos Filho, diretor pedagógico da Escola Arco-Íris, INEP nº 23267577, por meio do processo nº 00717988/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, é mantida pela Escola Arco-Íris Ltda, tem sede na Rua Visconde de Cauipe nº 406, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-581, nesta Capital, INEP nº 23267577.

Responde pela direção o professor Francisco Felix de Matos Filho, diretor pedagógico com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 3288, e a secretária escolar é Rosemary Pontes de Oliveira, legalmente habilitada, Registro nº AAA038889. O corpo docente dessa instituição é composto de sete professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 193 títulos para um total de 220 alunos matriculados revelando uma proporção de 1,13 por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O Voto do relator, com base na Informação de nº 097/2019, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Arco-Íris, nesta capital, à autorização do



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0076/2019

curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

A instituição deverá apresentar a este CEE, até 31 de março de 2019, o código definitivo do INEP/Censo escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE